



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 026/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 - Título X, que estabelece os critérios para os tipos de UTI e suas características para funcionamento;

a RDC 07/2010 da Anvisa, que estabelece os critérios mínimos de funcionamentos das UTIs no Brasil;

a Portaria GM/MS nº 2.395/2011, que organiza e estabelece os critérios para funcionamento da Rede de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS nº 2.994/ 2011, que estabelecem os critérios para habilitação na Linha de Cuidado do IAM - Infarto Agudo do Miocárdio;

as Resoluções CIR nº 041/2019, da 13ª Região de Saúde (17ª CRS), que aprovou a habilitação de 02 (dois) leitos de UTI adulto para a Linha de Cuidado do IAM - Infarto Agudo do Miocárdio para o Hospital de Caridade de Ijuí;

a documentação apresentada no processo de nº 20/2000-0026647-9 de acordo com a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 26/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reclassificação de 02 (dois) leitos de UTI adulto tipo II já existentes para 02 (leitos) leitos de Unidade Coronariana para a Linha de Cuidado do IAM - Infarto Agudo do Miocárdio, para o Hospital de Caridade de Ijuí, CNES 2261057, do município de Ijuí.

Parágrafo Único - O Hospital de Caridade de Ijuí será referência na Linha de Cuidado do IAM para a Macrorregião Missioneira de Saúde, e os pacientes serão remanejados preferencialmente de acordo a sua gravidade.

Art. 2º- Solicitar ao Ministério da Saúde incremento de recursos ao teto financeiro do Estado do Rio Grande do Sul, os valores correspondentes a estas novas habilitações, no valor de **R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscientos reais)** ano, equivalentes a **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)** mês, correspondentes a uma taxa de ocupação de leitos estabelecida em 90%.

Art. 3º - Estes leitos de Unidade Coronariana estarão sob responsabilidade de controle do Departamento de Regulação Estadual, devendo suas internações serem autorizadas e reguladas pelo DRE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2022

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS